



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**  
CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98

---

## **ESTATUTO SOCIAL**

**SINPEF/RO**

**A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS**

**PORTO VELHO, 30 DE ABRIL DE 2009.**

**AV: Lauro Sodré, N° 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**  
**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**  
**PORTO VELHO - RO**



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

**SUMÁRIO**

**CAPITULO I - DOS OBJETIVOS DO SINPEF/RO**

**CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

**CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA DO SINDICATO**

**CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO SINPEF/RO**

**CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS**

**CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES**

**CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES**

**CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO X - DAS DELEGACIAS SINDICAIS**

**CAPÍTULO XI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO XIII - DA PERDA DO MANDATO**

**CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**AV: Lauro Sodré, Nº 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



# **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

## **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO SINPEF/RO**

Art. 1º - O **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**, cuja sigla passa a ser SINPEF/RO, fundado em 31.08.90, com sede e foro em Porto Velho, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem como objetivo promover a integração da classe e a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos sindicalizados relativos à atividade profissional, representando-os perante as entidades públicas e privadas, podendo atuar também como substituto processual, ajuizando as ações que entender cabíveis, independentemente de aprovação em Assembléia ou de autorização expressa dos sindicalizados.

Art. 2º - São finalidades do SINPEF/RO:

I – promover e defender os interesses sócio-econômicos, jurídicos e administrativos dos sindicalizados, bem como a valorização e a melhoria das condições de trabalho e de vida dos mesmos;

II – divulgar assuntos de interesse da categoria;

III – estimular a organização e a conscientização política dos servidores do DPF;

IV – lutar permanentemente pela democratização do Departamento de Polícia Federal, visando oportunizar a participação de todos os seus servidores no processo de tomada de decisões e de escolha dos dirigentes;

V – defender a independência, a liberdade e a autonomia sindical;

VI – buscar a integração e o intercâmbio com organizações associativas e sindicais similares, nacionais e internacionais, especialmente com as que congregam servidores públicos;

VII – lutar para que o Estado cumpra integralmente com os deveres constitucionais relativos às garantias sociais dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral, particularmente aquelas pertinentes à segurança pública;

VIII – defender a solidariedade entre os povos, a democracia, as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do ser humano;

IX – atuar com vistas à preservação das instituições democráticas e do Estado de Direito, combatendo todas as ações e posturas antidemocráticas e opressivas.

**AV: Lauro Sodré, Nº 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: [sinpefrodpf@bol.com.br](mailto:sinpefrodpf@bol.com.br)**

**PORTO VELHO - RO**



# **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

Art. 3º - São sócios efetivos do SINPEF/RO, a partir da aprovação da respectiva proposta pelo Presidente, todos os servidores ativos e inativos do Departamento de Polícia Federal (DPF), lotados e/ou residentes no Estado de Rondônia ou não, bem como os pensionistas de servidores falecidos.

Parágrafo único: Ao sindicalizado afastado por disponibilidade, motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do exercício de suas funções, que importe a perda da remuneração, provento ou pensão, são assegurados os direitos daqueles em atividade.

## **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA DO SINDICATO**

Art. 4º - Constituem patrimônio do SINPEF/RO:

I - os bens móveis e imóveis, adquiridos de forma onerosa ou por doação;

II - a receita proveniente das mensalidades e contribuições dos sindicalizados;

III - aluguéis de imóveis, multas, juros, aplicações financeiras e outras rendas;

§ 1º - Todos os bens deverão ser escriturados em livro próprio, sendo que os bens móveis serão identificados com plaquetas patrimoniais individuais. A aquisição dos bens imóveis deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2º - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos e alienados após aprovação da maioria absoluta dos sindicalizados, em assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim.

§ 3º - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o destino do seu patrimônio será decidido também por maioria absoluta dos sindicalizados em Assembleia Geral, na forma do § 1º, do art. 61, do Código Civil Brasileiro, assegurados os direitos de terceiros, o restante será proporcionalmente dividido entre os sócios.

Art. 5º - O valor da mensalidade será de 1%(um por cento) do valor total da remuneração, subsídio, provento ou pensão dos sindicalizados, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único: Excetuam-se dos cálculos correspondentes à mensalidade sindical fixada no *caput*, os valores percebidos a título de adicional noturno, antecipação de férias, gratificação natalina e a respectiva antecipação de um terço constitucional de férias, auxílio pré-escola, auxílio alimentação.

Art. 6º - Além da mensalidade, o sindicalizado arcará com o pagamento da contribuição sindical anual no  
**AV: Lauro Sodré, N° 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



## **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

valor equivalente a 01 (um) dia da sua remuneração, subsídio, provento ou pensão, bem como as contribuições extraordinária, cujos valores devem ser estabelecidos em Assembléia Geral Extraordinária, por maioria de votos dos sindicalizados, ambas mediante desconto em folha de pagamento. O quorum mínimo para realização dessa Assembléia é de 25 sindicalizados.

Art. 7º - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários.

Art. 8º - A realização de despesa, independentemente da sua natureza, cujo valor global supere ao de uma arrecadação mensal da receita prevista no art. 5º, caput, dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo único; As doações, em espécie, de qualquer valor, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária por voto de no mínimo 1/3 dos sindicalizados.

### **CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO SINPEF/RO**

Art. 9º - São deveres do Sindicato:

I - a defesa dos interesses da classe;

II - desempenhar suas atividades segundo as prescrições contidas no presente Estatuto, na Constituição Federal e nas demais normas legais vigentes;

III - representar os sindicalizados perante os Poderes Públicos nas questões de interesse geral, independentemente de procuração;

IV - conceder auxílio jurídico para custear a defesa do sindicalizado perante as esferas administrativas, judicial criminal e cível, desde que a causa seja diretamente relacionada com o exercício da função, no valor de até 50 (cinquenta) mensalidades do sindicalizado, devendo este fazer prova perante a Diretoria de que responde a processo, mediante requerimento, certidão de que responde a processo e contrato de honorários advocatícios, limitando-se o auxílio a 01 (um) processo por ano e ficando a cargo do sindicalizado a contratação de advogado de sua preferência, desde que seja cumprida a carência de 06 (seis) meses de sindicalização;

V - os membros da Diretoria, os Delegados Sindicais e os membros do Conselho Fiscal ou qualquer sindicalizado no desempenho do exercício da atividade Sindical ou em razão dela, que for perseguido ou demitido pela Administração do DPF, sem justa causa, terá direito a auxílio jurídico conforme determinar os honorários advocatícios, podendo chegar até o valor de 100 (cem mensalidades) do sindicalizado.

VI - conceder auxílio funeral para o sepultamento do sindicalizado, a ser pago ao seu dependente legal, ou a quem arcar com as despesas funerárias, no valor de 30 (trinta) mensalidades do sindicalizado falecido e no valor de 15 (quinze) mensalidades do sindicalizado beneficiário para o caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), filhos menores de 18 anos e até 24 anos, se

**AV: Lauro Sodré, N° 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



## **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

estudante universitário e filho incapaz do sindicalizado;

VII - manter serviço de assistência social, cultural e desportiva para os sindicalizados;

VIII - fixar, após aprovação em assembléia, a mudança do valor da contribuição mensal e a cobrança de novas;

IX - instalar Delegacias Sindicais nas Unidades descentralizadas de sua circunscrição, nomeando os respectivos delegados e suplentes, após escolha em escrutínio direto e secreto na localidade;

X - formar, desenvolver e zelar pelo patrimônio econômico da Entidade.

### **CAPITULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS**

Art. 10º - Constituem direitos dos sindicalizados:

I – utilizar as dependências do SINPEF/RO para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II – votar e ser votado nas eleições do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto, ressalvados os casos do pensionista, que não tem direito a ser votado;

III – gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;

IV – participar das reuniões e das assembléias realizadas pelo Sindicato;

V – recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou Assembléia Geral;

VI - exigir o cumprimento dos dispositivos deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;

VII - usufruir de todos os serviços e eventos oferecidos pelo SINPEF/RO, na forma estabelecida neste Estatuto

VIII - convocar Assembléia Geral Extraordinária, desde que reúna maioria absoluta dos sindicalizados com direito a voto;

IX – convocar Assembléia Geral Ordinária, desde que não tenha sido convocada pelo Presidente do SINPEF/RO no prazo previsto neste Estatuto e desde que reúna a maioria absoluta dos sindicalizados com direito a voto;

**AV: Lauro Sodré, N° 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



## **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

X – ter livre acesso aos livros, atas, balanços e demais documentos do sindicato.

Parágrafo Único - O sindicalizado adquire os seus direitos a partir do desconto da primeira mensalidade, salvo aqueles direitos para os quais sejam estabelecidos prazo de carência, conforme art. 9º IV, art. 28, §§ 8º e 9º.

Art. 11º - São deveres dos sindicalizados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as resoluções da Diretoria e as deliberações das Assembléias;

II - votar nas eleições convocadas pelo SINPEF/RO;

III - cumprir pontualmente os compromissos assumidos com o Sindicato;

IV - pagar em dia a mensalidade estipulada pelo Sindicato e as contribuições legais e extraordinárias;

V - comparecer às assembléias e reuniões convocadas pela Diretoria e acatar as suas deliberações;

VI - zelar pelo patrimônio e pela imagem e nome do Sindicato, prestigiando e difundindo o espírito de corpo no seio da categoria e fora dela;

VII - desempenhar com dedicação, zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido eleito no SINPEF/RO.

### **CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES**

Art. 12º - Sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis, o sindicalizado que infringir qualquer dispositivo do presente Estatuto ou mantiver conduta incompatível com a ética ou lesiva ao patrimônio do Sindicato ou à integridade física ou moral de algum sindicalizado, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão por 30, 60 ou 90 dias;

III - exclusão do quadro social.

Art. 13º - A pena de advertência será aplicada por escrito e de forma reservada, quando a falta cometida for leve e o sindicalizado for primário, nos seguintes casos:

I - deixar, sem justa causa, de votar nas eleições sindicais ;

**AV: Lauro Sodré, N° 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

II - não comparecer às reuniões e assembleias do SINPEF/RO;

III - promover manifestações de desprezo a membros e atos da Diretoria ou a qualquer sindicalizado;

IV - deixar, sem justa causa, de atender as designações da Diretoria e deliberações das Assembleias;

Art. 14 - São faltas puníveis com Suspensão dos direitos:

I - deixar, sem justa causa, de acatar as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;

II - defender interesses contrários aos da categoria;

III - desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria ou perturbar o funcionamento da Assembleia Geral, de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos

IV - praticar, por conta própria, qualquer ato em nome do SINPEF/RO ou de seus integrantes;

V – ser reincidente em falta punível com advertência.

VI - abandonar o cargo, caracterizado pela ausência, sem justa causa, em 03 (três) reuniões e/ou Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo único: A falta prevista no inciso I será punida com suspensão de 30 dias; as faltas previstas nos incisos II, III, IV e V serão punidas com suspensão de 60 dias; e a falta prevista no inciso VI será punida com 90 dias de suspensão.

Art. 15 - Constituem faltas puníveis com Exclusão:

I - deixar, sem justa causa, de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas;

II - deixar de pagar três mensalidades e/ou contribuições consecutivas ou os convênios mantidos pelo SINPEF/RO;

III – danificar o patrimônio do Sindicato;

IV – praticar ofensa física ou moral contra outro sindicalizado ou terceiros, nas dependências do SINPEF/RO;

V – descumprir o disposto no parágrafo único do artigo 8º deste Estatuto, sem prejuízo do

**AV: Lauro Sodré, N° 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**





## **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

ressarcimento do valor do bem doado, devidamente corrigido pelo índice legal.

VI – ser reincidente em faltas puníveis com suspensão.

§ 1º - As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pelo voto da maioria absoluta dos Diretores. A penalidade de exclusão do quadro social será apurada e aplicada por uma Comissão de Ética.

§2,- O sindicalizado faltante deverá ser notificado da falta cometida e poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de dez dias, cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão que aplicar a penalidade para Assembleia Geral Extraordinária, a qual decidirá por maioria relativa de votos.

§3º - O sindicalizado excluído poderá ser readmitido a critério da Assembleia Geral, por maioria relativa de votos, caso se reabilite da falta e liquide seu débito, se for o caso.

Art. 16- A Comissão de Ética será composta de três membros, sob a presidência de um deles, indicados pela Diretoria e terá o prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, para apresentar suas conclusões.

### **CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17 - A administração do SINPEF/RO será exercida por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros efetivos e dois substitutos, com votos de igual peso, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, sendo vedado a reeleição do Presidente por mais de um mandato consecutivo.

§1º - A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;  
Secretário Geral adjunto
- IV - Diretor Financeiro e Patrimonial;  
Diretor Fenanceiro e Patrimonial Adjunto
- V - Diretor de Assuntos Sociais;
- VI - Diretor de Comunicação e Divulgação.
- VII - Diretor Jurídico;

§2º - O Secretário Geral e o Diretor Financeiro e Patrimonial terão suplentes que os substituirão no caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

§3º - A Diretoria será fiscalizada por um Conselho Fiscal integrado por 03 (três) membros efetivos, com respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral e por voto da maioria, para um mandato de 03 (três)

**AV: Lauro Sodré, N° 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



# **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

anos, admitida a reeleição, sendo vedada a acumulado de cargos no SINPEF/RO.

§4º - A administração financeira será exercida pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Financeiro e Patrimonial e, na sua falta, pelo seu suplente

§5º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores, em caso de empate prevalecerá a proposta votada pelo Presidente.

§6º - Na vacância de algum cargo que não seja preenchido por suplente, será nomeado um sindicalizado escolhido pela Diretoria e aprovado, por maioria de voto, em Assembléia Geral .

## **CAPÍTULO VIII – DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES**

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato perante os Poderes Públicos e em Juízo, podendo, na sua impossibilidade, delegar poderes temporários para outro Diretor;

II - convocar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, presidindo-as, salvo quando se tratar do julgamento de suas contas ou de algum ato irregular da sua administração;

III - dirigir pessoalmente todos os negócios do Sindicato, observadas as atribuições dos outros diretores;

IV - ordenar despesas, só tendo validade os cheques quando assinados junto com o Diretor Financeiro e Patrimonial e na sua falta junto com o suplente, salvo se estes estiverem ausentes da cidade, quando então outro Diretor poderá fazê-lo, obedecida a ordem constante do §1º do art. 17;

V - analisar e autorizar os pedidos de doação, auxílios e benefícios, após deliberação em Assembléia Geral, pelo voto da maioria;

VI - providenciar e assinar os balancetes trimestrais e o balanço anual, junto com o Diretor Financeiro e Patrimonial e o Conselho Fiscal, documentos esses que devem ser afixados no quadro de avisos do SINPEF/RO e da Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado de Rondônia (SR) e enviados aos Delegados Sindicais;

VII - contratar e demitir empregados e serviços de terceiros, necessários ao funcionamento do Sindicato, depois de aprovação pela maioria dos diretores;

VIII - analisar e aprovar, se for o caso, as propostas de admissão;

IX - sendo necessário, nomear até três assessores especiais aprovados pela Diretoria para tratar de

**AV: Lauro Sodré, N° 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

assuntos relevantes da categoria;

X - nomear os delegados sindicais e seus suplentes em Assembléia Geral.

Art. 19 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou vacância do cargo, e auxiliá-lo na execução de suas tarefas;

II - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 20- Ao Secretário-Geral compete:

I - desempenhar as funções do Vice-Presidente nos seus impedimentos;

II - secretariar as reuniões e assembléias; redigir e fazer a leitura das atas e correspondências, assinando as que não forem privativas do Presidente;

III - manter sob sua guarda e zelar pelo arquivo dos livros e documentos do Sindicato;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e dos empregados;

V - coordenar e auxiliar na atuação dos demais setores e das Delegacias Sindicais;

VI - redigir e submeter à aprovação da Diretoria o Relatório Anual da Entidade;

VII - executar outras tarefas que lhe forem acometidas pelo Presidente.

VIII - O Secretário Geral Adjunto, substituirá o Secretário Geral em seus impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

I - substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos;

II - elaborar os balancetes trimestrais e o balanço geral anual, a ser submetido à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria e contabilidade, assim como os interesses financeiros da Entidade;

IV - cuidar da movimentação bancária e da documentação pertinente;

V - assinar, junto com o Presidente, os cheques e demais documentos financeiros do SINPEF/RO;

**AV: Lauro Sodré, N° 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

VI - ter sob sua guarda e controle os valores e títulos pertencentes ao Sindicato;

VII - examinar e opinar quanto aos pedidos de doação, auxílios e benefícios, submetendo-os consideração da Diretoria;

VIII - zelar pela conservação e ter sob seu controle os bens móveis e imóveis do Sindicato, cuidando dos pagamentos de tributos e outros encargos que sobre eles incidam;

IX - estudar e propor a execução de obras e reformas em móveis e imóveis do SINPEF/RO;

X - elaborar a proposta orçamentária para o exercício corrente, a ser aprovada pela Diretoria;

XI - executar outras tarefas que lhe forem distribuídas.

XII - O Diretor Financeiro e Patrimonial Adjunto, substituirá o Diretor Financeiro e Patrimonial em seus impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Assuntos Sociais:

I - executar as funções de tesouraria no impedimento do Diretor Financeiro e Patrimonial Adjunto;

II - emitir parecer sobre pedidos de doações, auxílios e benefícios, submetendo-os em seguida à consideração do Diretor Financeiro e Patrimonial;

III - elaborar e coordenar as atividades recreativas, culturais e desportivas da Entidade;

IV - analisar e opinar sobre planos de saúde e convênios em geral para os sindicalizados;

V - substituir o Diretor Financeiro e Patrimonial Adjunto em seus impedimentos;

VI - executar outras tarefas para as quais for designado.

Art. 23 - São atribuições do Diretor de Comunicação e Divulgação:

I - executar as atribuições do Diretor de Assuntos Sociais nos seus impedimentos;

II - coordenar as atividades de mídia da Entidade, ficando responsáveis pela divulgação das matérias de interesse da classe e pelos contatos com os setores congêneres de outros Sindicatos afins;

III - manter-se sempre inteirado dos assuntos de interesse da categoria, repassando as informações à Diretoria e aos demais sindicalizados;

**AV: Lauro Sodré, N° 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

IV- coordenar as atividades de propaganda e publicidade do SINPEF/RO;

V - manter campanha permanente pró-sindicalização;

VI - dirigir e divulgar o órgão de imprensa do SINPEF/RO;

VII- executar outras tarefas que receber da Presidência.

Art. 24 - Ao Diretor Jurídico compete:

I - instruir a tomada de decisão da Diretoria em seus aspectos legais;

II - acompanhar e fiscalizar o andamento dos procedimentos apuratórios a que estejam respondendo os sindicalizados;

III - acompanhar a relação contratual entre o advogado contratado e o Sindicato, bem como ter ciência das peças de defesa dos sindicalizados e das de interesse do SINPEF/RO;

IV - acompanhar e manter informados os diretores e demais sindicalizados sobre as ações judiciais de interesse da classe;

V - executar outras tarefas que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

**CAPITULO IX - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 25 - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral a realizar-se no período de janeiro a abril após a posse da nova diretoria, e por voto da maioria dos presentes, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo vedado o acúmulo de funções dos respectivos membros. Os Conselheiros terão mandato até a prestação de contas do último exercício financeiro da diretoria que o empossou, e ou, em caso de destituição da diretoria, por qualquer motivo, e sendo criada uma diretoria provisória para concluir o mandato, o Conselho Fiscal atuará até o fim do mandato dessa diretoria. Tendo como função básica a fiscalização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SINPEF/RO, sendo especificamente de sua competência:

I - reunir-se pelo menos duas vezes ao ano para avaliar e apresentar proposta sobre a situação econômica do SINPEF/RO.

II - examinar periodicamente os livros e demais documentos do Sindicato, bem como a movimentação bancária;

III - analisar e assinar os balancetes trimestrais e o balanço anual, junto com o Presidente e o Diretor Financeiro;

**AV: Lauro Sodré, N° 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



## **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

IV - emitir parecer sobre a proposta orçamentária da Entidade;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e sobre a realização de obras por parte do Sindicato;

VI - reunir-se extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores, ou ainda pela maioria dos sindicalizados, para deliberar sobre qualquer matéria de sua competência;

VII - fiscalizar os pagamentos de doações, auxílios e benefícios, manifestando-se caso os entenda indevidos;

VIII - verificar se estão sendo honrados regularmente os pagamentos de tributos, encargos e demais compromissos da Entidade;

IX - desempenhar outras tarefas que lhe forem acometidas.

### **CAPÍTULO X - DAS DELEGACIAS SINDICAIS**

Art. 26 - Aos Delegados Sindicais, titulares e suplentes, nomeados pelo Presidente após escrutínio direto e secreto na localidade e com mandato de igual duração, compete:

I - representar o Sindicato e os interesses dos sindicalizados em sua base de ação;

II - comparecer às reuniões e assembleias para as quais for convocado ou designado;

III - aplicar, no exclusivo interesse dos sindicalizados, as quantias que lhe forem repassadas;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

V - manter-se sempre informado sobre todos os assuntos de interesse da classe, repassando as informações aos sindicalizados da localidade;

VI - apresentar sugestões com vistas ao engrandecimento da Entidade e satisfação dos sindicalizados;

VII - executar outras atividades para as quais for designado pelo Presidente.

### **CAPÍTULO XI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 27 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, órgãos máximos de deliberação do SINPEF/RO são soberanas nas suas decisões, desde que obedecida a vontade da maioria e não contrariem as normas constitucionais e legais e as disposições deste Estatuto.

**AV: Lauro Sodré, N° 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



## **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

§1º - Têm direito a voto nas assembleias todos os sindicalizados que:

I - estejam em dia com a tesouraria;

II - estejam em pleno gozo dos direitos sindicais;

III - tenham pelo menos um mês de sindicalização.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada a qualquer tempo por decisão do Presidente ou da maioria absoluta dos diretores, do Conselho Fiscal ou 1/5 dos sindicalizados com direito a voto, para tratar de assunto de interesse da categoria.

§3º - As Assembleias Gerais só poderão ter início com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos sindicalizados em primeira convocação, ou com qualquer número igual ou superior a 15 participantes em segunda convocação, decorridos vinte minutos da primeira convocação.

§4º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante Edital, e ocorrerá no período de janeiro a abril de cada ano, destinando-se a discussão e votação da prestação de contas do último exercício, com apresentação do balanço geral e do Plano Anual de Trabalho para o exercício corrente, incluindo a proposta orçamentária.

§5º - Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral Ordinária no prazo previsto neste Estatuto, a mesma poderá ser convocada pela maioria absoluta dos diretores do Conselho Fiscal ou dos sindicalizados com direito a voto.

§6º - A paralisação da categoria será votada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, sendo decidida por maioria de votos dos sindicalizados com direito a voto, ficando excluído do cômputo do quorum os sindicalizados que estiverem de férias, licença, viajando a serviço, removidos para outra Unidade da Federação, bem como os pensionistas. O quorum mínimo para realização dessa assembleia é de 20 sindicalizados.

§7º - A Assembleia Geral que tenha por objetivo a dissolução do Sindicato e a destinação dos seus bens, exige quorum especial de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados, requerendo maioria absoluta para aprovação, ficando excluído do cômputo do quorum os sindicalizados que estiverem de férias, licença, viajando a serviço, removidos para outra Unidade da Federação, bem como os pensionistas.

§8º - Em princípio, as votações nas reuniões e assembleias serão sempre abertas, processando-se por escrutínio secreto apenas aquelas relativas às eleições gerais ou parciais.

**AV: Lauro Sodré, Nº 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: [sinpefrodpf@bol.com.br](mailto:sinpefrodpf@bol.com.br)**

**PORTO VELHO - RO**





# **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

## **CAPITULO XII – DAS ELEIÇÕES**

Art. 28 - As eleições para os cargos da Diretoria se dará por escrutínio secreto e direto, sagrando-se vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

§ 1º - Havendo somente uma chapa registrada para concorrer ao pleito eleitoral, o Presidente poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para ratificá-la e aclamá-la. Considerar-se-á eleita a chapa registrada, desde que no edital respectivo conste essa advertência.

§2º - O Edital de convocação das eleições deverá ser expedido e divulgado na imprensa oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para o pleito, dele constando a data, local e hora da votação.

§3º - O Edital deverá ser afixado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias que anteceder o dia da eleição, na sede do Sindicato e nos locais de trabalho dos sindicalizados.

§4º - Os interessados em concorrer à eleição deverão formar a chapa e entregá-la na Secretaria do Sindicato até 15 (quinze) dias antes da data marcada para o pleito, junto com o requerimento de registro, contendo a assinatura de todos os candidatos nela incluídos,

§5º - As eleições terão de obedecer a um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual Diretoria.

§6º - O Presidente nomeará, através de Portaria, na mesma data do Edital, uma comissão composta de 03 (três) membros, a qual cuidará de todas as fases do processo eleitoral.

§7º - Não poderão integrar as comissões eleitorais os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nem os candidatos ou quaisquer parentes seus.

§8º - Todos os sindicalizados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sindicais têm o direito de votar, podendo se candidatar apenas aqueles que contam com pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no Departamento de Polícia Federal e 06 (seis) meses de sindicalização no SINPEF/RO sendo indeferidos de plano os requerimentos de registro que não atenderem aos requisitos exigidos.

§9º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral deverão ser exercidos exclusivamente por servidores policiais federais estáveis ativos ou aposentados e sindicalizados a pelo menos 3 (três) anos no SINPEF/RO.

§10 - Após o término da eleição, a comissão eleitoral elaborará ata de abertura de urna e apuração de votos, contados os votos, proclamará vencedora a chapa que obter a maioria dos votos válidos.

**AV: Lauro Sodré, Nº 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**





## **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

§11 - Qualquer eleitor poderá se manifestar à comissão eleitoral sobre alguma irregularidade que tenha conhecimento. O Presidente da comissão fará constar na ata esse protesto, dando uma solução.

§12 - Todo eleitor poderá interpor recurso para a comissão eleitoral dentro de 2 (dois) dias a contar da data da ata que proclamou a chapa vencedora.

§13 - Ocorrendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo presidente seja mais antigo, obedecendo os critérios de: data de posse no DPF ou nº de matrícula.

§14 - Nas Delegacias descentralizadas, o Delegado Sindical nomeará a sua comissão eleitoral, obedecendo aos mesmos preceitos deste Estatuto e da comissão eleitoral da SR, remetendo a respectiva ata com o resultado para a comissão da sede, no dia imediato após a votação e pelo meio mais rápido possível.

§15 - Será admitido o voto em trânsito, fazendo a comissão eleitoral constar o nome do eleitor ao final da folha de votação.

§16 - As cédulas eleitorais deverão ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias na sede do Sindicato.

§17 - A comissão formará o processo eleitoral, do qual deverá constar o seguinte documento, nessa ordem:

- I - Edital de convocação das eleições;
- II - Cópia da portaria que nomeou a comissão;
- III - Relação dos sindicalizados em condições de voto;
- IV - Cópia dos requerimentos de registro das chapas;
- V - Folha de votação;
- VI - Ata de abertura, apuração e encerramento das eleições;
- VII - Exemplar da cédula eleitoral;
- VIII - Impugnações e recursos, se houver;
- IX - Resultado das eleições.

§19 - A aquisição de bens e serviços, após a publicação do edital de convocação da eleição e

**AV: Lauro Sodré, N° 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodspf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



## **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

até o término do mandato da atual diretoria, salvo as aquisições de bens e serviços de consumo ou aqueles cuja obrigação está pendente, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária com votação de 1/3 dos sindicalizados em primeira convocação ou quoro mínimo de 20 sindicalizados em segunda convocação.

§20 - A posse dos eleitos se dará no segundo dia útil do mês de janeiro, após o término do mandato da administração anterior.

§21 - No ato de posse, a nova diretoria prestará o compromisso oral e solene de respeitar a Constituição Federal, as normas vigentes e as disposições do Estatuto do SINPEF/RO.

§22 - Todas as demais diretrizes que não constem deste capítulo serão traçadas pela Diretoria em momento oportuno no período eleitoral.

### **CAPÍTULO XIII – DA PERDA DO MANDATO**

Art. 29 - A perda do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e de qualquer Diretor será decidida pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cujo *quorum* será 2/3 dos sindicalizados com direito a voto, de acordo com o quorum do art. 27 §7º.

§1º - No caso de renúncia, abandono, falecimento, remoção ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Delegado Sindical, seu suplente assumirá imediatamente o cargo, por convocação do Presidente.

§2º - Não havendo mais suplentes ou substitutos, o Presidente indicará um sindicalizado para ocupar o seu cargo, cujo nome deverá antes ser aprovado pelos demais Diretores e pela Assembléia Geral, por maioria.

§3º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente convocará Assembléia Geral para que esta constitua uma Diretoria Provisória para administrar o Sindicato até que sejam convocadas novas eleições, o que deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º - O membro da diretoria que renunciar, abandonar o cargo ou for destituído não poderá concorrer a novas eleições durante três anos.

Art. 30 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais perderão o mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou apropriação do erário do Sindicato ou dilapidação do seu patrimônio;

**AV: Lauro Sodré, Nº 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



# **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

II - afastamento ou desvio do cumprimento dos objetivos do SINPEF/RO;

III - grave violação do Estatuto;

IV - desrespeito às deliberações da Diretoria ou das Assembléias.

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta, em Assembléia Geral, após proposta do Presidente ou da Diretoria.

Art. 32- As dúvidas e questões omissas serão dirimidas pela Diretoria, mediante provocação do interessado, sendo necessário, a critério dos diretores, será discutido e votado o assunto em Assembléia Geral, convocada pelo Presidente ou pelos Diretores.

## **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 – O SINPEF/RO, filiado à Federação Nacional dos Policiais Federais FENAPEF, autoriza esta, a atuar como substituta processual ou representante processual e representar o SINPEF/RO, em juízo em todas as instancias e nas esferas administrativas.

Art. 34 - São nulos de pleno direito os atos praticados em desacordo com os preceitos deste Estatuto.

Art. 35 - Salvo disposições legais e estatutárias contrárias, prescreve em 06 (seis) meses, o direito de pleitear ou recorrer administrativa ou judicialmente contra as decisões da Diretoria, iniciando a contagem a partir do dia em que o interessado delas tomar conhecimento.

5Art. 36 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de dez dias;

Art. 37 - Todas as votações das Assembléias Gerais só terão validade se aprovadas pela maioria dos presentes com direito a voto, salvo disposição contrária prevista neste Estatuto.

Art. 38 - Com a finalidade de separar o exercicio financeiro da Diretoria eleita com a Diretoria que encerra o mandato, o mandato da atual Diretoria, previsto para terminar no dia 15 de setembro de 2009, prorroga-se até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 39 – É vedado alterar este Estatuto nos 180 dias que anteceder o pleito eleitoral.

Art. 40 – A composição da Diretoria, prevista no artigo 17 deste Estatuto, só terá validade a partir do mandato da próxima Diretoria, o qual deverá iniciar no 2º dia útil de janeiro de 2010.

**AV: Lauro Sodré, Nº 2811- CEP. 76.802-449 – Bairro: Nacional – Fone Fax: (69) 3221-9798**

**E-mail: sinpefrodpf@bol.com.br**

**PORTO VELHO - RO**



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ: 63.744.452/0001-06 - REGISTRO MTE 24410.000240/91-98**

---

Art. 41 – Este estatuto entra em vigor na data de registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 30 de abril de 2009.

**Jorge Antônio da Silva**  
**Presidente**

**Valmir Flor da Silva**  
**Secretário Geral**

**Juarez Paulo Bearzi**  
**OAB/RO n° 752**